

PROJETO DE LEI Nº 035/21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Roca Sales (PMC), e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Cultura (PMC)** do Município de Roca Sales, nos moldes do constante no **Anexo I**, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura de Roca Sales é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura de Roca Sales, elaborado a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Roca Sales, participantes da Conferência Municipal de Cultura, validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

IV - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V - Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

VI - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

VII - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

VIII - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte;

IX - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, precedida de consulta pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.